

INTERESSADA: Viviana Evelin Barria Aguila

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 3 2 8 8 / 75, CPG, Aprovado em 1 5 / 1 0 75
Com. ao Pleno em 19 de Novembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Viviana Evelin Barria Aguila, filha de Andrés Gonzalo Barria Aburto e de dona Margarita Aguila Mondaca, nascida no Chile, a 6-9-62, domiciliada e residente na Rua Alfredo Pereira filho nº 229, em São José dos Campos, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Curso Primário com 6 séries na "Escuela Carmela Larrais de Infante nº 614, no Chile, estudando: Castelhana, Ciências Sociais, Matemática, Ciências Naturais, Artes Plásticas, Educação Física, Educação Musical e Técnicas Especiais e Inglês.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Viviana Evelin Barria Aguila, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série do 1º grau.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação, em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 15 de outubro de 1975

a) Consª Therezinha Fram
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Montier, Maria do I-maculada Leme Monteiro, Mária de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de outubro de 1975

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente